



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5478/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“INSTITUI O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Cândido Mota e definiu outras medidas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO AINDA, o Decreto Municipal nº 5443/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em especial o Art. 7º, que autoriza aos municípios a adotarem medidas controladas de retomada das atividades.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Retomada das Atividades no Município de Cândido Mota, sendo parte integrante deste Decreto como Anexo I, que constitui o texto integral do Plano Municipal.

Art. 2º. A partir de 5 de junho de 2020, fica permitida a reabertura gradativa das atividades constantes no Plano de que trata este Decreto, desde que observadas as obrigações necessárias.

Art. 3º. As atividades não elencadas no Plano de Retomada das Atividades no Município de Cândido Mota, deverão permanecer suspensas até nova deliberação, ficando desde já autorizado apenas o sistema “drive-thru” e “delivery”, nos moldes do Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020.

(Segue fl. 02)

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: [candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 – Continuação do Decreto nº 5478/2020)

Art. 4º. O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas no Plano de Retomada das Atividades no Município de Cândido Mota ensejará a aplicação de penalidade de multa prevista no Art. 6º do Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos Arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na declaração de estado de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, e nos demais Decretos e atos do Poder Executivo relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus, no que não colidirem com o presente.

Art. 6º. As autorizações previstas no Plano de Retomada das Atividades no Município de Cândido Mota poderão ser revogadas e revistas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º. O Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria nº 2084/2020, de 24 de março de 2020, deliberará sobre situações adicionais abrangidas ou não pelas medidas de que trata o Plano instituído por este Decreto.

Art. 8º. Observado o disposto no Plano de Retomada das Atividades no Município de Cândido Mota instituído por este Decreto, fica estendida até 15 de junho de 2020 a vigência da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 março de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Inciso III, do Art. 1º, do Decreto nº 5432/2020, de 18 de março de 2020, o Art. 4º, Art. 5º, Art. 7º e Art. 8º seus incisos e parágrafos, todos do Decreto nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, o Art. 2º do Decreto nº 5447/2020, de 08 de abril de 2020 e a íntegra do Decreto nº 5473/2020, de 1º de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO  
SECRETÁRIA DE GOVERNO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SÃO PAULO

Referência  
02 de junho de 2020





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cândido Mota, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, baseada no <sup>1</sup>Art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo”, realizou estudo objetivando a retomada das atividades no âmbito municipal.

A análise de que trata este Plano levou em consideração, entre outras, as seguintes informações e estatísticas:

PERIODICIDADE ESTIMADA: 19/05/2020 a 02/06/2020
Desde o início da Pandemia, em meados de fevereiro de 2020, até a data do presente Plano, o Município de Cândido Mota registrou 06 (seis) casos confirmados e 30 (trinta) negativos.
Nos últimos 14 (quatorze) dias não foram registrados nenhum novo caso para COVID-19.
O Município de Cândido Mota não conta com nenhum óbito registrado decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.
Não há nenhum paciente infectado pelo Novo Coronavírus – COVID-19 em internação.
O Município conta com 1.390 (um mil, trezentos e noventa) testes rápidos disponíveis.

A Prefeitura Municipal de Cândido Mota, além de realizar a testagem das pessoas recomendadas pelo Ministério da Saúde (profissionais da saúde e outros), vem testando todas as pessoas que apresentem síndromes gripais em monitoramento por critério médico, orientando, independente do resultado o seu isolamento social e das pessoas que mantiveram contato.

Ainda, iniciou recentemente a testagem aleatória das pessoas que trabalham em estabelecimentos essenciais, dando prioridade às pessoas com mais contato com o público, em vista de identificar possíveis casos assintomáticos. Bem como, com a retomada prevista neste Plano iniciará a testagem aleatória dos estabelecimentos aqui elencados.

Assim, de acordo com a situação enfrentada pelo Município de Cândido Mota em decorrência da Pandemia de reconhecimento Nacional e Internacional causada pelo Novo Coronavírus – COVID19, é satisfatório até o momento o controle na propagação do vírus no município, eis que o número de casos desde o início da pandemia é de 0,02% da população estimada.

---

1 Art. 7º. Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo Único. O ato do Prefeito a que alude o “caput” deste artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem em seu território:

1. Observem o disposto no Anexo III deste Decreto;
2. Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
3. Impeçam aglomerações.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: [candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## PROTOCOLO GERAL

O Protocolo Geral de que trata este Plano deverá ser utilizado na autorização de funcionamento de todos os estabelecimentos essenciais e não essenciais estabelecidos no Município de Cândido Mota, inclusive atividades e serviços públicos naquilo que couber.

As regras gerais para a retomada das atividades são:

I. Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários/servidores públicos municipais e clientes;

II. Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento/unidades públicas;

III. Higienização frequente do ambiente e das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, corrimão, mouses, teclados e outros;

IV. Proibição de uso de provadores ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;

V. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VI. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VII. Disponibilização de lista diária de todos os clientes e visitantes que passarem pelo estabelecimento, contendo no mínimo nome e telefone;

VIII. Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes (até 06 meses) ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local, e que clientes enquadrados neste grupo de risco não compareçam aos estabelecimentos;

IX. Realizar a triagem dos clientes e funcionários/servidores públicos na entrada do estabelecimento, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizem a aferição de temperatura corporal sem contato físico;

X. Proibir a circulação de crianças no interior do estabelecimento/unidades públicas;

XI. Limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

XII. Adotar, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar, em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

XIII. Evitar qualquer tipo de aglomeração, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, clientes e funcionários;

XIV. Adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XV. Fixação de cartazes e avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

XVI. Evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;

XVII. Evitar a realização de reuniões, eventos e treinamentos cujo número de participantes ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XVIII. Afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde, comunicando o caso à Secretaria Municipal de Saúde;

XIX. Orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho.

XX. Todos os estabelecimentos estão sujeitos à obrigatoriedade da testagem de seus funcionários a ser realizada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO POR ATIVIDADE

**ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS:** A retomada das atividades inerentes ao serviço público, relacionadas ao atendimento presencial do público e a prestação de serviço público fica condicionada às seguintes obrigações, além das previstas no Protocolo Geral de que trata este Plano:

I. Alocar em regime de trabalho remoto (*home office*) os servidores públicos municipais integrantes dos grupos de risco para a COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, lactantes (até 06 meses), imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, mediante comprovação médica e, não sendo possível em razão da natureza do serviço, afastá-los sem prejuízo dos vencimentos, resguardada a possibilidade de concessão de férias, de ofício, à aqueles que possuem um ou mais períodos aquisitivos vencidos ou acumulados;

II. Manter distância mínima de 2 (dois) metros entre os servidores públicos municipais e munícipes, utilizando marcadores físicos se necessário;

III. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), em todas as unidades e repartições públicas para uso dos servidores públicos municipais e da população atendida;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

IV. Distribuição de máscaras a todos os servidores públicos municipais e demais equipamentos de proteção individual – EPI recomendados pelas autoridades em saúde e sanitária;

V. Se possível, escalonar em horários distintos a entrada e saída de servidores públicos municipais;

VI. Priorizar o atendimento remoto, via telefone, e-mail ou qualquer outra forma de atendimento a distância;

VII. Se possível, não realização de reuniões em área fechada e reduzir o tempo e número de participantes;

VIII. Suspensão de atividades/serviços públicos que envolvam a participação de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos e crianças com idade inferior a 12 (doze) anos;

IX. Monitorar e controlar o fluxo no interior das unidades públicas, em vista de evitar aglomerações.

**CEMITÉRIO MUNICIPAL:** A reabertura dos portões do Cemitério Municipal para visitas deverá observar a adoção das seguintes medidas:

I. Uso obrigatório de máscaras por todos os visitantes;

II. Disponibilização de lista diária de todas as pessoas visitantes, contendo no mínimo nome e telefone;

III. Garantir que todos os visitantes façam uso de álcool gel 70% (setenta por cento), tanto na entrada como na saída do cemitério, a ser disponibilizado em local visível no acesso principal do Cemitério Municipal;

IV. Seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os visitantes;

V. Recomendar que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, não frequentem o local neste período;

VI. Realizar triagem de visitantes na entrada do Cemitério, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal.

**DISPOSIÇÃO GERAL:** Compete a cada Secretaria Municipal avaliar a prestação do serviço público, competindo ao titular da pasta estabelecer critérios e direcionamento da infraestrutura física e pessoal na prestação da atividade e serviço público, adotando se for o caso escala de revezamento entre os servidores, observando, sobretudo, a não aglomeração de pessoas.

## OUTRAS ATIVIDADES







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS EM GERAL		
REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Preferencialmente, adotar o sistema de trabalho remoto (“homeoffice”)	Aplicável	Não Aplicável
Escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários	Aplicável	Não Aplicável
Atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local	Obrigatório	Obrigatório
Incentivar as intermediações online	Aplicável	Não Aplicável
Não realizar reuniões em área fechada e reduzir o tempo e número de participantes	Obrigatório	Aplicável
Monitorar e controlar o fluxo no interior do estabelecimento, em vista de evitar aglomerações	Obrigatório	Obrigatório
Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável

LOJAS DE VEÍCULOS		
REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Diminuir a capacidade máxima permitida no estabelecimento para 30% (trinta por cento), respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas	Obrigatório	Aplicável





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima	Obrigatório	Não Aplicável
Higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros	Obrigatório	Não Aplicável
Permitir “test-drive” com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso	Obrigatório	Obrigatório
Manter os vidros abertos nos veículos em exposição	Obrigatório	Não Aplicável
Monitorar e controlar o fluxo no interior do estabelecimento, em vista de evitar aglomerações	Obrigatório	Obrigatório
Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável

## COMÉRCIO EM GERAL (exceto bares, restaurantes, lanchonetes e afins)

REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Diminuir a capacidade máxima permitida no estabelecimento para 30% (trinta por cento), respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas	Obrigatório	Aplicável
Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima	Obrigatório	Não Aplicável



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os clientes	Obrigatório	Obrigatório
Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda	Obrigatório	Não Aplicável
Monitorar e controlar o fluxo no interior do estabelecimento, em vista de evitar aglomerações	Obrigatório	Obrigatório
Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas	Obrigatório	Não Aplicável
Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso	Obrigatório	Recomendável
Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente	Obrigatório	Recomendável

IGREJAS E TEMPLOS		
REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária	Obrigatório	Não Aplicável



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Recomendar que pessoas integrantes dos grupos de risco para a COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, não frequentem o local neste período	Obrigatório	Obrigatório
Funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, priorizando cerimônias, cultos e demais atividades religiosas por meio de transmissão remota, para pessoas do grupo de risco e para aqueles que optarem por participar on-line	Obrigatório	Aplicável
Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos / cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados	Obrigatório	Aplicável
Assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento)	Obrigatório	Obrigatório
Realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal	Obrigatório	Obrigatório



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada, noticiando o caso à Secretaria Municipal de Saúde	Obrigatório	Obrigatório
Manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado	Obrigatório	Não Aplicável
Não compartilhamento de alimentos ou bebidas	Obrigatório	Obrigatório
Não haja compartilhamento interpessoal de objetos	Obrigatório	Obrigatório
Que seja desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus	Obrigatório	Obrigatório

**ATENDIMENTO INDIVIDUAL NAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS:** O atendimento individual nas igrejas, templos religiosos e afins, fica condicionado às seguintes regras:

I. Deverão ser realizados através de horário agendado, mantendo-se todas as orientações contidas no quadro anterior, em especial:

a) O distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

b) Disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, recepção e outras salas cujos atendimentos serão realizados;

c) Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de atendimento.

**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS:** As atividades administrativas das igrejas, templos religiosos e afins, estão condicionadas ao cumprimento das seguintes obrigações previstas no Protocolo Geral.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES		
REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Diminuir a capacidade máxima permitida no estabelecimento para 30% (trinta por cento), com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cadeiras/mesas e os clientes, salvo os integrantes de uma mesma família	Obrigatório	Aplicável
Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e o limite permitido	Obrigatório	Não Aplicável
Priorizar os serviços de “delivery” e “drive-thru” e o serviço de reservas de assentos e mesas para evitar aglomerações no local	Obrigatório	Recomendável
Estabelecimentos que trabalhem com sistema de auto-serviço (self service), devem dispor de anteparo salivar e estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível	Obrigatório	Não Aplicável
Monitorar e controlar o fluxo no interior do estabelecimento, em vista de evitar aglomerações, mantendo as mesas e cadeiras em distanciamento mínimo de 02 (dois) metros	Obrigatório	Obrigatório
Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento, tais como playground, espaços kids, salas de jogos e outros similares	Obrigatório	Não Aplicável



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Não realizar evento de reabertura do estabelecimento, ou quaisquer eventos de qualquer natureza e em qualquer época enquanto perdurarem as restrições	Obrigatório	Não Aplicável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações, tais como apresentações e shows artísticos	Obrigatório	Não Aplicável
Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias	Obrigatório	Não Aplicável
Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente	Obrigatório	Não Aplicável
No caso de entregadores, deverão estar em uso permanente de máscara durante a entrega e utilizarem álcool em gel 70%, para higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte, antes e depois da entrega	Obrigatório	Não Aplicável
Em caso de troco em dinheiro, priorizar que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos	Obrigatório	Obrigatório
Disponibilizar e orientar o uso de talheres descartáveis, ou na utilização dos convencionais devidamente embrulhados aos clientes	Obrigatório	Recomendável
Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio (digital, descartáveis após o uso) ou cardápios que possam ser higienizados	Obrigatório	Recomendável



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Higienização completa do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações	Obrigatório	Não Aplicável
Os bicos/torneiras das máquinas de bebidas, de sorvetes e similares devem ser higienizados a cada uso	Obrigatório	Não Aplicável
Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado	Recomendável	Não Aplicável
Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente	Obrigatório	Não Aplicável
Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, através de comunicação escrita ou oral	Obrigatório	Obrigatório

## SALÃO DE BELEZA, CLÍNICA DE ESTÉTICA E SIMILARES

REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Diminuir a capacidade máxima permitida no estabelecimento para 30% (trinta por cento), respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas	Obrigatório	Aplicável
Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e o limite permitido	Obrigatório	Não Aplicável





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa dos equipamentos e do estabelecimento	Obrigatório	Aplicável
Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente	Recomendável	Recomendável
Funcionários devem usar luvas e touca descartáveis, além de jalecos - sendo neste caso substituídos a cada atendimento, em caso de atendimento que necessite contato físico (ou substituídos por aventais impermeáveis) e protetores faciais.	Obrigatório	Não Aplicável
Solicitar aos clientes que não compareçam com acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares	Recomendável	Recomendável
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento, ou quaisquer eventos de qualquer natureza e em qualquer época enquanto perdurarem as restrições	Obrigatório	Não Aplicável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações	Obrigatório	Não Aplicável
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso	Obrigatório	Não Aplicável
No caso de mesas de estética ou macas, serão revestidas com lençóis, estes devem ser substituídos a cada uso	Obrigatório	Não Aplicável



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

ACADEMIAS		
REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
A ocupação simultânea da academia deve ser limitada a 30% da capacidade	Obrigatório	Obrigatório
O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas	Obrigatório	Obrigatório
No máximo 30% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre equipamentos em uso	Obrigatório	Obrigatório
Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas	Obrigatório	Obrigatório
Renovar regularmente a água das piscinas	Obrigatório	Não Aplicável
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso	Obrigatório	Não Aplicável
Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos	Obrigatório	Obrigatório
Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários	Obrigatório	Aplicável



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Fica proibido o uso de vestiários e locais de banho	Obrigatório	Obrigatório
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento, ou quaisquer eventos de qualquer natureza e em qualquer época enquanto perdurarem as restrições	Obrigatório	Não Aplicável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações	Obrigatório	Não Aplicável

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, é importante deixar claro que as autorizações previstas neste Plano poderão ser revistas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, considerando que a rede de referência de leitos de UTI é regional.

Ainda, o descumprimento das medidas aqui elencadas ensejará aos responsáveis a aplicação de penalidade de multa prevista no Art. 6º do Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos Arts. 267 e 268 do Código Penal.

Igualmente a omissão ao serviço de saúde de sintomas gripais bem como de testes feitos de forma particular, também representa a aplicação das penalidades cabíveis.

Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária e de Saúde, e à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal, a fiscalização das medidas tratadas neste Plano, utilizando, se necessário os esforços da Polícia Militar.

O Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria nº 2084/2020, de 24 de março de 2020, deliberará sobre situações adicionais abrangidas ou não pelas medidas de que trata este Plano.

Este Plano será revisto periodicamente (diário, semanal e mensal), principalmente quanto às obrigаторiedades, sobretudo a análise da lista diária de todos os clientes e visitantes que passarem pelos estabelecimentos.

Cândido Mota, 02 de junho de 2020.